

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria-Executiva

Diretoria de Cooperação Técnica

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL

MODALIDADE PRODUTO

PNUD BRA/12/006/BRA

| | | |
|---|----------------------|--|
| Nº da Ação no Planejamento Secretaria da | 26 | |
| Atividade do PRODOC | Código: 5.2.2 | Descrição: Avaliação, monitoramento e formulação de recomendações para o fortalecimento das ações estratégicas do PETI em nível municipal e estadual |

1. Objetivo da contratação

Contratar consultor(a) para identificar os desafios enfrentados por municípios e estados na utilização dos recursos das Ações Estratégicas do PETI e desenvolver metodologia específica para o monitoramento e enfrentamento das dificuldades encontradas..

2 – Contexto

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI foi criado em 1996 e em 2011 foi incluído na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), no Sistema Único de Assistência Social – SUAS como um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que compreende as seguintes ações: (I) transferências de renda; (II) trabalho social com famílias; (III) oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho.

Em 2013, foi iniciada a reformulação do PETI, que teve sua pactuação final em abril de 2014, com o objetivo de contribuir para a aceleração das ações de prevenção e de

erradicação do trabalho infantil. O redesenho do PETI, conforme dispõem as Resoluções CNAS nº 08/ 2013 e nº 10/2014, consiste na realização das Ações Estratégicas do PETI – AEPETI, estruturadas em cinco eixos: I. Informação e mobilização; II. Identificação; III. Proteção; IV. Defesa e Responsabilização; e V. Monitoramento. As Ações Estratégicas têm como objetivo fortalecer a gestão e a articulação intersetorial para a intensificação da identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil com vistas à inserção das mesmas, juntamente com suas respectivas famílias, na rede de proteção social.

Com o redesenho, a gestão do Programa assume um papel fundamental de articulação e monitoramento de todas as ações e serviços que possuem interface com a prevenção e a erradicação do trabalho infantil, no âmbito do SUAS e de outras políticas setoriais, mobilizando a política de assistência social como ponto focal da rede intersetorial de enfrentamento do trabalho infantil. A partir da identificação de 1.913 municípios que concentram aproximadamente 80% da incidência de trabalho infantil no País (Censo IBGE 2010), foram definidos critérios para o cofinanciamento federal para a execução das Ações Estratégicas do PETI. Em 2014, foi iniciado o repasse de cofinanciamento para execução das Ações Estratégicas do PETI a estados, 957 municípios e o DF.

Ainda em 2013 foi realizado o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. A partir desse ano o repasse federal para a oferta do Serviço Socioeducativo do PETI foi agregado ao do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos conjuntamente com o piso do Serviço Socioeducativo - Projovem Adolescente, como estabelece a Resolução Nº 01 de 21 de fevereiro de 2013.

A partir da implementação do redesenho do PETI em 2014, teve início uma agenda intersetorial de encontros para discutir o planejamento, a execução e o monitoramento das ações estratégicas, ao todo foram realizados 04 encontros nacionais, 6 encontros regionais, 26 encontros estaduais e 5 encontros municipais.

Verificando-se os Censos SUAS 2017 e 2018, é possível identificar a atuação diferenciada em relação a ações de enfrentamento ao trabalho infantil nos municípios cofinanciados para realizar as ações estratégicas do PETI, quando comparados aos não cofinanciados.

O Brasil é considerado uma referência internacional no enfrentamento ao trabalho infantil em função da expressiva redução do trabalho infantil alcançada nos últimos anos. Nesse contexto, destaca-se o PETI no centro da estratégia governamental.

São inúmeros os desafios para a execução do programa, entre eles a execução dos recursos de acordo com os planejamentos realizados pelos estados e municípios.

3 – Escopo do trabalho e limites da consultoria

O(a) consultor(a) selecionado(a) ficará responsável pelas seguintes atividades:

- Realizar levantamentos sobre a situação financeira dos estados e municípios definidos pelo Ministério da Cidadania;
- Redigir documentos técnicos correspondentes aos conteúdos definidos para os produtos;

- Elaborar roteiros para as visitas técnicas, a critério da SNAS/MC, a estados e municípios objeto da consultoria;
- Realizar visitas técnicas de campo para conhecer demandas e realizar entrevistas;
- Consolidar e analisar os resultados das entrevistas;
- Participar de reuniões periódicas para discussão e apresentação dos produtos especificados neste Termo de Referência;
- Desenvolver metodologias, fluxos e rotinas operacionais para a execução eficiente nos estados e municípios selecionados;
- Participar, quando couber, de eventos na área da assistência social, a fim de subsidiar a consultoria;
- Dar ciência à equipe da SNAS sobre o andamento do trabalho e necessidades de apoio.

O(a) consultor(a) deverá ter disponibilidade para participar de reuniões técnicas de orientação e discussão junto à equipe técnica do Departamento de Proteção Social Especial - DPSE/SNAS/MC, em Brasília/DF, a critério do MC quanto a datas e horários, além de realizar viagens consideradas essenciais para a execução das atividades da consultoria.

4 – Resultados e Produtos esperados

Os produtos a serem apresentados pelo(a) consultor(a), como resultado das atividades desenvolvidas, são descritos a seguir:

| PRODUTOS | DESCRIÇÃO | % sobre o total | Data para entrega |
|-----------------|---|------------------------|--|
| 1 | Produto 1: Documento técnico contendo diagnóstico detalhado da situação financeira do PETI nos estados e municípios selecionados pelo Ministério da Cidadania bem como dos entraves e desafios enfrentados para a execução do programa em seus respectivos âmbitos. (Consultor 1: regiões Nordeste e Centro Oeste; Consultor 2: regiões Sul, Sudeste e Norte) | 50% | 66 dias após a assinatura do contrato |
| 2 | Produto 2: Documento técnico contendo proposta metodológica para o monitoramento e enfrentamento das dificuldades encontradas nos entes selecionados. | 50% | 180 dias após a assinatura do contrato |

| | | | |
|--|---|--|--|
| | <p>Devem ser considerados os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Presença de técnico de referência do programa nos estados e municípios; • Processos licitatórios locais; • Utilização do SIMPETI como ferramenta de monitoramento. | | |
|--|---|--|--|

O(a) consultor(a) deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

O(a) consultor(a) deverá seguir as orientações dos supervisores da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização dos ajustes necessários dentro do prazo da entrega do produto.

O produto entregue pelo(a) consultor(a), deve ser entregue aos supervisores da consultoria, enviado via e-mail em formato PDF e certificado pelo(a) consultor(a) por meio da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdos da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analizados pelo(a) consultor(a).

Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

Os produtos serão pagos após a aprovação pelo supervisor do contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e pelo oficial de programas do Organismo.

5 – Requisitos e Critérios de Avaliação

5.1. Requisitos obrigatórios:

Acadêmicos:

- Graduação em Ciências Sociais aplicadas ou Ciências Humanas.

Qualificação e/ou experiência profissional:

- Experiência de, pelo menos, 5 (cinco) anos com políticas de crianças e adolescentes

5. Outros Critérios:

Acadêmicos:

- Mestrado ou doutorado em Ciências Sociais aplicadas ou Ciências Humanas ou Políticas Sociais ou Políticas Públicas
- Especialização em Ciências Sociais aplicadas ou Ciências Humanas ou Políticas Sociais ou Políticas Públicas

Qualificação e/ou experiência profissional:

- Experiência com pesquisa de campo e em levantamento e análise de dados
- Experiência com políticas e/ou projetos de enfrentamento ao trabalho infantil
- Conhecimento sobre o Sistema único de Assistência Social comprovado por meio de certificados, publicações ou docência na área.

□ □ □ □

6- Restrições para contratação de servidores públicos, professores federais e bolsistas

Segundo Decreto 5.151/2004, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras. **Durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.**

Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

II – no período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...

c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos da Portaria Interministerial nº 333/2013 e da Portaria 351/2014 do MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

Ainda, nos termos da **Lei nº 12.813/13**, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor do Ministério Da cidadania. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

7 - Número de vagas

2 (duas) vagas. Consultor 1: regiões Nordeste e Centro Oeste; Consultor 2: regiões Sul, Sudeste e Norte;

8 - Forma de pagamento

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato.

9 – Insumos disponíveis

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência não estão incluídos na remuneração contratada, não se constituindo responsabilidade do(a) consultor(a).

Serão disponibilizados pelo MINISTÉRIO DA CIDADANIA aos consultores para execução do trabalho, os seguintes materiais:

- Bases de dados relevantes à consultoria pertencentes ao Ministério da Cidadania
- Contatos de referência dos Estados e Municípios
- Informações sobre a Rede Socioassistencial cofinanciada
- Publicações e materiais de conteúdo produzidos pelo Ministério da Cidadania

10 - Localidade do trabalho

A Localidade de trabalho será em Brasília. Os trabalhos serão realizados em Brasília, Distrito Federal. Haverá também visitas aos cinco estados selecionados. Os custos com diárias e deslocamentos nos trechos referentes ao local de trabalho - Brasília/destino/Brasília serão custeados pelo Projeto;

11 - Data de início

Imediata, após a assinatura do contrato.

12 – Prazo de execução

Vigência do contrato de 180 (cento e oitenta) dias.

13 - Nome e cargo da Supervisora

Maria Yvelonia dos S. A. Barbosa – Diretora do Departamento de Proteção Social Especial.

14 – Orientações para o preenchimento do currículo

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Será solicitado ao consultor selecionado comprovar no prazo de 5 dias úteis, antes de sua contratação, experiência profissional e acadêmica dos requisitos nos quais foi pontuado. A não apresentação dos documentos comprobatórios no prazo solicitado implicará na desclassificação automática do candidato.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de

portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

ANEXO 1 - AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS RECEBIDOS

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido no Edital serão avaliados em duas etapas a seguir descritas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5 do Termo de Referência.

Etapa 1: Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações profissionais obrigatórias de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 5 deste Termo de Referência.

Etapa 2: Nesta fase, serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que obtiverem resposta “SIM” em todos os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 5 deste Termo de Referência.

Reunião de Negociação/Alinhamento da Contratação

O candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular, será convocado para uma Reunião de Negociação/Alinhamento para Contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc.), método de coleta de dados e condições do contrato, etc.

Na reunião o valor da consultoria é informado ao candidato para que seja aceito ou recusado. Caso o candidato não aceite o valor proposto, ele deverá assinar o termo de recusa e a ata da negociação, que será considerada fracassada. A reunião em áudio ou videoconferência caso o consultor não resida em Brasília.

Previamente à convocação da Reunião, será solicitado ao candidato selecionado a apresentação de cópias autenticadas dos documentos comprobatórios, a serem listados pela Comissão Técnica de Seleção, no prazo de até 5 dias úteis. Caso não apresente os documentos no prazo solicitado, o candidato será desclassificado e o próximo candidato classificado na seleção será convocado para apresentação dos documentos.

A Reunião ocorrerá na presença do candidato, dos 3 membros da Comissão Técnica de Seleção e de um membro da equipe da Diretoria de Cooperação Técnica.

PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL - PNUD/BRA/12/006

CONTRATA NA MODALIDADE PRODUTO – PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 06/2020

OBJETIVO/VAGA: Identificar os desafios enfrentados por municípios e estados na utilização dos recursos das Ações Estratégicas do PETI e desenvolver metodologia específica para o monitoramento e enfrentamento das dificuldades encontradas. 02 (duas) vagas.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Graduação em Ciências Sociais aplicadas ou Ciências Humanas. Experiência de, pelo menos, 5 (cinco) anos com políticas de crianças e adolescentes

O termo de referência está disponível no sítio: <http://cidadania.gov.br/Portal/acesso-a-informacao/internacional>. Os interessados deverão enviar o currículo a partir do dia 19/01/2020 até o dia 26/01/2020 para o

endereço: sedpi.pnud12006@cidadania.gov.br (exclusivamente). O currículo deverá ser enviado em formato PDF, no modelo disponível no sítio (<http://cidadania.gov.br/Portal/acesso-a-informacao/internacional>), bem como o número do edital deverá ser informado no campo assunto – e-mails que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados. Em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 5.151 de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo), sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional”. Edward Lúcio Vieira Borba - Diretor de Cooperação Técnica.